

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - O FRAM CAPITAL GJERTSEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II - Do Público-Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores qualificados, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – O FUNDO não terá prospecto, conforme faculta a legislação em vigor.

Capítulo III - Das Políticas de Investimento e de Administração de Risco

Artigo 3º - O objetivo do FUNDO é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos dos seus Cotistas, em cotas do FRAM CAPITAL GJERTSEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante denominado “Fundo Investido”, administrado pela ADMINISTRADORA e gerido pela GESTORA.

Parágrafo Único - O FUNDO buscará aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Investido.

Artigo 4º - A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme tabela a seguir:

Composição da Carteira		
Cotas do FRAM CAPITAL GJERTSEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES.		
Títulos Públicos Federais		
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.		
Limites por Modalidade de Ativos	Mín.	Max.
1) Cotas do FRAM CAPITAL GJERTSEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;	95%	100%
2) Títulos Públicos Federais;	0%	5%
3) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;		
4) Operações Compromissadas de acordo com a regulação específica do CMN.		

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

Emissor - Limites	Mín.	Max.
1) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento.	0%	100%
2) Total de aplicações em cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas.	0%	100%
3) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas.	0%	5%
Política de utilização de instrumentos derivativos do Fundo Investido	Mín	Max
Para proteção das posições detidas à vista/posicionamento.	0%	100%
Limites Crédito Privado	Mín.	Max.
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos pelos Fundos de Investimento que o FUNDO adquirirá cotas.	0%	33%
Ativos no Exterior - Limites	Mín.	Max.
Ativos financeiros negociados no exterior, admitidos conforme previsto na legislação vigente, detidos pelos fundos de investimento nos quais o FUNDO mantenha seus recursos aplicados.	0%	10%

Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I – Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no FUNDO.

II - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com a do fundo investido.

III – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos

títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

Artigo 6º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar, por meio do(s) fundo(s) investido(s), redução no valor das cotas ou perda do capital investido:

I - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

II - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de sua ADMINISTRADORA ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

IV - *Este FUNDO de Cotas aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.*

V - *O Fundo Investido admite a aplicação de percentual superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.*

VI - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de

compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo.

VII - *O Fundo Investido está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes.*

Artigo 7º - O Fundo Investido tem por objetivo buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seus recursos em títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, observadas as limitações previstas em seu Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A Carteira do Fundo Investido será composta, cumulativamente, conforme tabela a seguir:

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

Composição da Carteira		
1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas dos Fundos de índice de Ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cotas de Fundos de Ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.		
2) Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários, incluindo Ações nas quais o FUNDO figure como tomador e doador, conforme regulamentado pela CVM.		
3) Títulos públicos ou privados, emitidos por instituições financeiras ou não financeiras, com rentabilidade pré ou pós fixada.		
4) Operações em mercados de derivativos, tais como contratos de swap e demais operações nos mercados futuros, a termo e de opções de commodities, de taxas de câmbio e de juros, de índices, além de outros negociados em bolsas de valores, bolsas de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, neste último caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou pela CVM.		
5) Quaisquer outros ativos financeiros, tais como cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas, classificados nas categorias estabelecidas pela regulamentação em vigor e compatíveis com o objetivo do FUNDO.		
Limites por Modalidade de Ativos	Min	Max
1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas dos Fundos de índice de Ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cotas de Fundos de Ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.	67%	100%
2) Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	0%	33%
3) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.		
4) Títulos de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		
5) Outros valores mobiliários, desde que registrados na CVM e que sejam objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 2003.	0%	33%
6) Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários, nas quais o FUNDO figure como tomador e doador, conforme regulamentado pela CVM.		
7) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como tomador e doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

8) Cotas de Fundos de Investimento, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 409. São excluídos desse limite as cotas de Fundos de Investimento previstos no item 1 acima.	0%	20%
9) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	0%	20%
10) Outros títulos privados que não os descritos no item “4)” acima	0%	33%
Política de utilização de instrumentos derivativos	Min	Max
Para proteção das posições detidas à vista e posicionamento.	0%	100%
Limites por Emissor	Min	Max
1) Total em ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas dos Fundos de índice de Ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cotas de Fundos de Ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.	0%	100%
2) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas, vedada aquisição de ações da Administradora.	0%	20%
3) Total de aplicações em cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora, Gestora ou Empresa a elas ligadas.	0%	20%
4) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	5%
5) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão de uma mesma instituição financeira; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	0%	20%
6) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma companhia aberta; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum e cotas de Fundos de Investimento. São excluídos desse limite as cotas de Fundos de Investimento previstos no item 1 acima.	0%	10%

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

Limite de Crédito Privado	Min	Max
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal.	0%	33%
Investimentos no Exterior	Min	Max
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou conforme definido na regulamentação em vigor.	0%	10%

Artigo 8º - O FUNDO e o Fundo Investido estão sujeitos, mas não limitadamente, aos seguintes fatores de riscos:

I - Risco de Mercado – O valor dos ativos do FUNDO e do Fundo Investido está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO;

II - Riscos de Crédito – Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram o FUNDO e a carteira do Fundo Investido não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos

juros para o FUNDO ou ao Fundo Investido. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o FUNDO e a carteira do Fundo Investido estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO e a carteira do Fundo Investido;

III - Riscos de Derivativos – O Fundo Investido pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais;

IV – Riscos de Liquidez - Consiste no risco do FUNDO e o Fundo Investido não estarem aptos a efetuar pagamentos relativos a resgates solicitados pelos Cotistas, em decorrência da iliquidez dos

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

ativos do FUNDO e/ou Fundo Investido, devido aos seus regulamentos, condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo Investido são negociados. Neste caso o gestor do Fundo Investido poderá ser obrigado a liquidar os ativos do Fundo Investido a preços depreciados para fazer frente a resgates, o que poderá influenciar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO;

V - Risco de Mercado Externo: O Fundo Investido poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada pela conjuntura política, econômica e social dos países dos ativos investidos, por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias, por procedimentos operacionais diversos, relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas.

VI – Riscos Específicos - Consiste no risco específico das atividades, operações, negócios e resultados das empresas e emissores dos títulos e valores mobiliários que integram o FUNDO.

VII - Risco de Concentração: Os riscos mencionados nos incisos anteriores podem ser potencializados caso haja concentração dos investimentos do FUNDO e/ou do Fundo Investido em ativos de poucos emissores, ou em cotas de determinado fundo de investimento, ativo ou mercado. *O Fundo Investido*

podrá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Parágrafo Único - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo. Os riscos de mercado e de derivativos são monitorados através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento dos riscos de crédito e específicos são realizados por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento e perfil de atividades das empresas emissoras, enquanto que os riscos de liquidez e de concentração são discutidos em um comitê, realizado pela GESTORA, que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

Artigo 9º - As operações da carteira do FUNDO poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas.

Parágrafo Único - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão.

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

Capítulo IV - Da Administração

Artigo 10 - O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, doravante denominada ADMINISTRADORA, ambos com sede social na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela FRAM CAPITAL – Equities Gestão de Ativos Ltda. com sede social na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.220.266/0001-14, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório n.º 9.860 de 29/05/2008 doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Segundo - A custódia, escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Terceiro - Os ativos financeiros acima mencionados deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de

custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Quarto - Excetuam-se do disposto no Parágrafo acima as aplicações em cotas de fundo de investimento aberto.

Parágrafo Quinto - A ADMINISTRADORA contratará, em nome do FUNDO, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do FUNDO.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

**Capítulo V - Dos Serviços de
Administração e Demais
Despesas do Fundo**

Artigo 11 - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem os serviços de gestão da carteira, atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas e escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 2% (dois por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no “caput”, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Segundo - O FUNDO estará sujeito às taxas de administração e performance dos fundos nos quais porventura invista.

Parágrafo Terceiro - Adicionalmente à remuneração prevista no “caput”, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento de taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, apurada de acordo com o Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Quarto - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista no *caput*.

Parágrafo Quinto - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO.

Parágrafo Sexto - As datas-base para efeito de aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga corresponderão ao último dia útil dos meses de Junho e Dezembro ou último dia útil de cada semestre civil.

Parágrafo Sétimo - Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a

cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerado como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo - No caso de aquisição de cotas posterior à última data-base, a taxa de performance será apurada no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração da taxa de performance, sem prejuízo da taxa de performance já provisionada sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Nono - Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de conversão do resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Décimo - A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Havendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a GESTORA fará jus à taxa apurada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, a qual será paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento do referido resgate.

Artigo 12 - O FUNDO não possui taxa de ingresso.

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

Artigo 13 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 11, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias

Gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação, se for o caso;

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 14 - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos nas normas específicas baixadas pela CVM.

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

**Capítulo VII - Da Emissão e do
Resgate de Cotas**

Artigo 15 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 16 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, através do Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada coinvestidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada coinvestidor, isoladamente, e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar,

enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade.

Parágrafo Segundo - Os extratos das contas de depósito comprovam a propriedade do número inteiro e/ou fracionário de cotas pertencentes ao Cotista, conforme os registros do FUNDO e obrigam a ADMINISTRADORA a cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

Aplicação Inicial Mínima: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Aplicações Adicionais: R\$10.000,00 (dez mil reais);

Saldo Mínimo de Permanência: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

Valor Mínimo para Resgate: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Quarto - Caso, em decorrência de solicitação de resgate de cotas, reste na respectiva conta de depósito saldo inferior ao valor mínimo de permanência no FUNDO, fica a ADMINISTRADORA autorizada a proceder ao resgate automático da totalidade das cotas da aludida conta.

Artigo 17 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer em dia útil até as 14h00, para efeito dos prazos previstos neste capítulo.

Artigo 18 - Os pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 19 - Na emissão de cotas do FUNDO o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do pedido de aplicação mediante efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 18.

Parágrafo Primeiro - É facultado a ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO.

Parágrafo Segundo - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 20 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 21 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista a ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 18.

Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será

convertido pelo valor da cota de fechamento do 60º (sexagésimo) dia corrido subsequente ao da solicitação de resgate ("data de conversão").

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no 4º (quarto) dia útil subsequente ao da data de conversão das cotas.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as providências previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto - Alternativamente, mediante solicitação por escrito do cotista, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do 4º (quarto) dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA ("Data de Conversão"), observado o disposto no Parágrafo Sexto deste Artigo.

Parágrafo Quinto - Nos resgates solicitados nos termos do Parágrafo Quarto acima, o pagamento será efetivado no 4º (quarto) dia útil

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

subsequente ao da data de conversão descrita no Parágrafo Quarto acima.

Parágrafo Sexto - Caso o Cotista solicite o resgate de suas cotas de acordo com o procedimento descrito nos Parágrafos Quarto e Quinto acima, o FUNDO cobrará uma taxa de saída equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total resgatado, que será descontada no dia da efetivação do resgate, sendo que o valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao patrimônio líquido do FUNDO e revertido para o próprio FUNDO.

**Capítulo VIII - Da Política de
Divulgação de Informações e de
Resultados**

Artigo 22 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação a ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da

composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Artigo 23 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar a ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, por igual período, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 24 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar

podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios: telefone (11) 3684-4522 e endereço para correspondência: Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Capítulo IX - Da Assembleia Geral

Artigo 25 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Artigo 26 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 27 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 28 - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o

CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida a ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 29 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 30 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Artigo 31 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III - empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 32 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o “caput” poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Capítulo X – Da Tributação Aplicável

Artigo 33 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas ou quando do pagamento de amortizações, quando houver, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido.

Parágrafo Segundo - Os fundos de investimento em ações não são tributados pelo IOF.

Parágrafo Terceiro - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Capítulo XI - Da Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

Artigo 34 - A GESTORA adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Referida Política orienta as decisões da GESTORA em Assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam ao FUNDO o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada através do site da GESTORA www.framcapital.com.

Parágrafo Primeiro - A Política de Exercício do Direito de Voto adotada pela GESTORA visa atender exclusivamente os interesses dos Cotistas do FUNDO, levando em conta as melhores práticas de governança.

Parágrafo Segundo - A GESTORA será responsável pela comunicação aos Cotistas do FUNDO do voto que proferir em Assembleias dos detentores de títulos

**Regulamento do Fram Capital Gjertsen Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº. 11.184.415/0001-89 - 1ª Alteração - 29.10.2009**

e valores mobiliários que confirmam ao FUNDO direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, a GESTORA encaminhará à ADMINISTRADORA, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas referidas assembleias, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da realização da Assembleia.

Parágrafo Quarto - Compete à ADMINISTRADORA a outorga de poderes à GESTORA para fins de representação do FUNDO nas referidas Assembleias Gerais, sendo que a GESTORA deverá solicitar à ADMINISTRADORA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o respectivo instrumento de procuração com os poderes necessários para o cumprimento da política de voto do FUNDO.

expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 35 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de novembro e término em 31 de outubro.

Artigo 36 - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, desde que haja a anuência de cada Cotista.

Artigo 37 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com